



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/RL-O-0146, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 50/2023

em favor de PEIXOTO GONCALVES S/A INDUSTRIA E COMERCIO, CNPJ nº 13.342.076/0001-47, sediado na Vila Operariada Passagem, S/N, Passagem, Neopolis, SE, CEP 49.980-000, **para a atividade de fiação, tecelagem e acabamento de tecidos, localizado no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas geográficas (UTM DATUM WGS 84) 8859608/ 764412.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 11:04:04 do dia 26/09/2023, com validade por 03 anos, vencendo-se em 26/09/2026.
02. O código de controle desta licença é <f2fe61824aa50c9d52282e4342528426> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 50/2023

Código: f2fe61824aa50c9d52282e4342528426

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 2,00m de largura por 1,50m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos:
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.
 - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura.
 - Relatório técnico do sistema de controle das emissões de particulados e fumaças (análises isocinéticas) oriundos da chaminé da caldeira, de acordo com as resoluções Conama nº 382/06 e nº 03/90, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento dos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas na Resolução Conama nº 01/90.
3. A empresa deverá realizar auto monitoramento de seus efluentes através de análises diárias e mensais, de acordo com o seguinte procedimento: Análises diárias: a) Efluente bruto: pH e Temperatura, b) Efluente tratado: pH, Temperatura e Vazão. Análises mensais: a) Efluente Bruto: DBO, DQO, Óleos e Graxas. b) Efluente Tratado: DBO, DQO, Óleos e Graxas, Nitrogênio Amoniacal Total, Cromo Trivalente, Cromo Hexavalente, Fenóis Totais, Sulfetos e Materiais Sedimentáveis.
4. Os resultados do auto monitoramento de que trata o item anterior deverão ser enviados mensalmente à Adema para análise e avaliação.
5. Os equipamentos destinados ao controle dos poluentes atmosféricos gerados na atividade da empresa deverão ser adequadamente operados e sem interrupção, devendo ser observada sua necessária manutenção em períodos tais em que não haja geração de poluentes além dos limites estabelecidos pela legislação vigente.
6. Os poluentes atmosféricos provenientes da atividade do empreendimento, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos nas Resoluções Conama nº 03/90, nº 382/06 e nº 436/11.
7. Os resíduos perigosos gerados pelas atividades deverão ser devidamente acondicionados e destinados para empresas devidamente licenciadas para tal finalidade.
8. Os Óleos Lubrificantes Usados ou Contaminados (OLUC) gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados, resistentes a vazamentos e armazenados em bacia de contenção, com área coberta, sendo posteriormente destinados conforme Resolução Conama nº 362/05.
9. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados nas atividades da empresa deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
10. Deverão ser observados cuidados específicos relativos à armazenagem e manipulação das matérias primas, de forma a evitar o arraste para o meio ambiente.
11. Todas as atividades exercidas pela empresa deverão ser realizadas na área interna do empreendimento.
12. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.



Licença: 50/2023

Código: f2fe61824aa50c9d52282e4342528426

Condicionantes

13. O sistema adotado para o tratamento dos efluentes deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
14. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
15. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
16. Os resíduos sólidos provenientes da ETE (lodo desidratado) deverão ser adequadamente enviados para aplicação agrícola como biossólidos.
17. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
18. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
19. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
20. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados a Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.